



**LEI MUNICIPAL Nº 493/2021.**

**Estabelece como essenciais às atividades religiosas realizadas no templo e fora dele em qualquer tempo, no âmbito do Município de Marituba.**

A Câmara Municipal de Marituba Aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece como essenciais às atividades religiosas realizadas no templo e fora deles, sejam assegurados aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública, emergência, de epidemia ou de pandemia no âmbito do Município de Marituba.

**Parágrafo único:** Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o *caput* deste artigo são aquelas desenvolvidas pela igreja e templos de qualquer culto.

**Art. 2º** - As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo poder público nas situações excepcionais referidas no art. 1º, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 07 de maio de 2021.



**PATRÍCIA RONIELY RAMOS ALENCAR MENDES**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, em 07 de maio de 2021.



**LUCIANO CRISTINO RAMOS**  
Secretário Municipal de Administração

*Luciano Cristino Ramos*  
Secretário Municipal de Administração  
DEC. Nº 017/2021